

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

CPL / PREF.SDM

olha: 350

Proc. nº 362 / 2021

Rub: 15 Suu

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 362/2020/SEINFRA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Domingos do Maranhão - MA, Através do Convênio nº:. 8.420.00/2019 - CODEVASF - SINCONV nº 896368

INTERESSADO: Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 171/ 2021/ASSEJUR

Trata-se de análise da minuta do Edital de Licitação e demais anexos e a correspondente minuta do Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, pelo regime de empreitada por menor preço global, a ser promovida no âmbito da Secretária Municipal de Obras Serviços Públicos, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de São Domingos do Maranhão - MA, Através do Convênio nº:. 8.420.00/2019 - CODEVASF - SINCONV nº 896368, conforme especificações do Projeto Básico anexo a este Edital.

Os autos foram remetidos pela Comissão Permanente de Licitação a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato e dos demais anexos, na forma revista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê que as minutas de Editais de Licitações e de seus anexos, devem ser

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000 São Domingos do Maranhão – MA



Proc. nº 362 / 2021 Rufo: 15 11

CPL / PREF SDM

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP Nº 65.790.000

previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

Art.38	

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contrato, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Acompanha apenso ao processo, cópia do Plano de Trabalho, Memorial Descritivo da obra, Especificações Técnicas, Normas de Execução, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de serviços-Obras Gerais/PLS, Planta, Cronograma Físico —Financeiro, Orçamento Sintético, Orçamento Analítico, Memorial de Cálculo, Composição de BDI.

Analisando os dispositivos referentes a tal modalidade, incluindo os incisos do Art. 40, que trata dos requisitos necessários a qualquer Edital, no que se mostra compatível com a modalidade TOMADA DE PREÇOS, verificamos que o instrumento convocatório apresenta cláusulas e anexos em conformidade com a legislação aplicável a espécie,

Consta no presente processo Planilha Orçamentário/Serviços, Projeto Básico, Projeto Executivo, cujo valor total corresponde a R\$: 1.400.485,44 (hum milhão quatrocentos mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

, que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos, que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos, logo, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para o procedimento em tela, cuja





Proc. nº 362 / 2021

CPL / PREF.SDM

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

modalidade é Tomada de Preços. A modalidade de licitação em questão está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 22 (...); II – Tomada de Preço; § 2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação".

Art. 23 (...); I – Para obra e serviços de engenharia:

a) (...);

b)Tomada de Preços – até R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos, que Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia. Entendese que a utilização da tabela SINAPI seria, a princípio, suficiente para referenciar os valores envolvidos na contratação dos serviços ou obras de engenharia.

O dispositivo constitucional observado no artigo 37, inciso XXI, trouxe como regra, a necessidade da realização do procedimento licitatório para aquisição de bens, obras, serviços, compras e alienações, o qual transcrevemos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública

CPL / PREF.SDM

olha: 313

Proc. nº 362 / 2021

Rub: Suu

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, coube a legislação infra legal prevê as modalidades, procedimentos, enfim, regulamentar o procedimento licitatório no âmbito da administração pública, e o fez, através da Lei Federal 8.666 de 1993

(Lei de licitações e contratos administrativos). Tendo em vista tratar-se de

obras, imperativa se faz a aplicação da supradita Lei Federal 8.666/93, em

especial dos seus Arts. 6º, incisos e alíneas, artigos 7º e 8º, artigo 22, §2º e

artigo 23, inciso I, alínea "b" que regulam a modalidade licitatória Tomada de

Preço.

Para licitar a execução de uma obra ou serviço de engenharia deve a Administração atentar para a disciplina do artigo 7°, § 2°, da Lei 8.666/93. litteris:

Art. 70 [...] § 20 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.





Proc. nº 362 / 2021

CPL / PREF.SDM

Rub:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

Da análise em tela, verificam-se corretos os procedimentos adotados, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", conforme previsto no inciso I, na alínea "c", do Art. 23 na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço, sob o regime de Empreitada por preço Global, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à minuta do contrato, o mesmo encontra-se em conformidade especialmente os arts. 40, 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, cuja cláusulas contratuais foram instruídas com os seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:
 - i o objeto e seus elementos característicos;
 - II forma de execução;
 - III o preço e as condições de pagamento;
 - IV os prazos de entrega;
 - V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI condições de execução;
 - VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII os casos de rescisão;
 - IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
 - X a vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor;
 - XI a legislação aplicável à execução do contrato;





PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

CPL/PREF.SDM Folha: 355

Proc. nº 362 / 2021

Rub: K

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, a minuta do edital, minuta do contrato e dos demais anexos, encontram-se respaldados na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar sua nulidade, assim sendo, somos a favor do andamento do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório mediante publicação no DOU – Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação e no Portal da Transparência.

Há de se ressaltar, que os princípios em que se baseia a Licitação Pública, entre outros, o da isonomia, transparência e probidade, julgamento objetivo, economia e eficiência, publicidade jamais poderão ser esquecidos.

Conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato da TOMADA DE PREÇOS e dos seus Anexos, encontram-se integralmente definidos, consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório na modalidade citada.

É o parecer, s.m.j.

São Domingos po Maranhão (MA), 08 de julho de 2021.

Hilton Pereira da Silva

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 7304

Praça Getúlio Vargas, CEP 65.790.000 São Domingos do Maranhão – MA